



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PORTARIA N° 58, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DARCI JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 01 de maio deste ano, alusivo ao Dia do Trabalhador (Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 275/2025, expedido pelo Executivo Municipal declarando ponto facultativo;

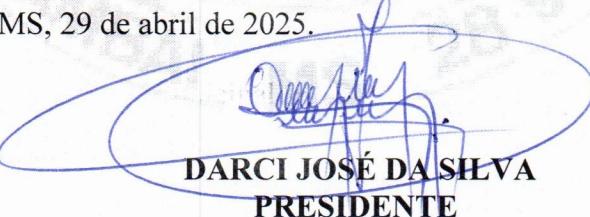
RESOLVE:

Art. 1º. **ESTABELECER** ponto facultativo, no Poder Legislativo Municipal, o expediente do dia 02 de maio de 2025, sexta-feira.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 29 de abril de 2025.


DARCI JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag. _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**DECRETO N° 275/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025. Declara ponto facultativo para os órgãos e departamentos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 47, I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 01 de maio do corrente ano, alusivo ao Dia do Trabalho (Lei Federal nº 662, de 06 de abril 1949);

DECRETA:

Art. 1º . Fica declarado como ponto facultativo nos órgãos e departamentos do Poder Executivo Municipal o dia 02 de maio de 2025.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá atuar em regime de escala, a ser estabelecida e divulgada mediante ato exarado pela gestora da pasta.

§ 2º . O disposto no caput não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

§ 3º . A Secretaria Municipal de Educação seguirá calendário próprio previamente definido.

Art. 2º . Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2025.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Departamento de Licitação**JULGAMENTO DE RECURSOS Processo Administrativo nº 154962/2025.**

Pregão Eletrônico nº 006/2025.

Recorrentes: Brasil Comércio e Distribuidora LTDA e Comercial Nova Trapiche LTDA.

Cuida-se de recurso manejado pelas empresas **Brasil Comércio e Distribuidora LTDA e Comercial Nova Trapiche LTDA** nos autos do processo licitatório em epígrafe, debatendo-se, a primeira, pela possibilidade de acesso (vistas) às amostras e documentos complementares apresentado pela empresa vencedora do certame, e, a segunda, pela reforma da decisão que resultou na habilitação da empresa vencedora do certame, **Romedal Comércio e Importação LTDA**, tudo nos termos dos arrazoados que fundamentam suas irresignações.

Registre-se, inicialmente, que o Agente de Contratação remeteu os autos para análise da Secretaria Municipal de Educação e do Gabinete do Prefeito com esteio no item 10.5 do Edital de Abertura, por entender pela não reconsideração das decisões tomadas na fase de habilitação do processo licitatório.

mais, considerando tratarem-se de 02 (dois) recursos com fundamentações distintas, a análise será realizada de forma individual.

I) BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA:

Compulsando o documento apresentado pela empresa em sede de recurso, verifica-se que se trata, na verdade, de requerimento de acesso (vista) às amostras e eventuais documentos complementares apresentados pela empresa vencedora do processo.

Nesse ponto, é necessário registrar que os itens e documentos apresentados estão disponíveis no local indicado pelo item 7.1, "b", do Edital, desde a data da apresentação das amostras pela empresa Romedal Comércio e Importação LTDA, de modo que para o acesso bastaria a solicitação e o agendamento de dia e hora para disponibilização e análise por parte das demais empresas interessadas.

Ocorre, todavia, que a empresa recorrente ao invés de solicitar ao acesso à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, apresenta o requerimento de vistas em sede de razões recursais pleiteando que o prazo para apresentação das razões recursais seja iniciado somente após o acesso aos itens e documentos pleiteados.

Vê, portanto, que o pleito não comporta provimento, sobretudo porque, a despeito do disposto no § 5º, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021, a solicitação da análise deveria ter sido realizada junto à SEMED com a antecedência necessária para que eventuais irresignações fossem apresentadas em sede de razões recursais.

Dessa forma, o pedido de vista nesta fase processual é totalmente desarrazoado e extemporâneo, vez que não existe regra legal e/ou editalícia que estabeleça ou autorize a suspensão ou interrupção da fase recursal para consecução de instrução probatória em favor da licitante recorrente.

Desse modo, considerando que o **pedido recursal** é no sentido da suspensão do início da contagem do próprio prazo recursal, não se verifica viabilidade legal para atendimento do pleito, especialmente porque a análise

Técnica (ART) nº 1320240169441.

Área Total: 524,00 m² (Quinhentos e vinte e quatro metros quadrados).**CONFRONTAÇÕES GERAIS****LOTE "17" (REMEMBRADO)**ÁREA: Irregular = 524,00m² (Quinhentos e vinte e quatro metros quadrados).**Ao Norte** : 29,00 m com a fração remanescente, denominada Lote "16" da Quadra nº 04;**Ao Sul** : 12,00 m com a fração da Quadra nº 04 e 17,00 m com a Rua Antônio Martins Dutra, para onde faz frente;**A Leste** : 4,00 m com a fração 04-A e 24,00 m com a fração da Quadra nº 04;**A Oeste** : 28,00 m com a Rua Sete de Setembro, esquina com a Rua Antônio Martins Dutra

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE FOMENTO 63/2025**

PROTOCOLO FLOWDOCS: 157.060/2025

TERMO DE FOMENTO: 63/2025

PRAZO: 30/07/2025

OBJETO: Prorrogação de dois meses, do presente termo de fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o disposto nos artigos 55 e 57 da Lei 13.019/2014 e artigo 24, § 2º do Decreto Municipal 320/2016, sem alteração no valor global, devidamente justificadas a tempo. Devido ao tempo hábil para regularização de documentos bancários.

Dotação Orçamentária:

0114.00 - SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E CULTURA.

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

13.392.0013.2065.0000 - Manutenção do Fundo de investimentos culturais

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI.

CNPJ:035.684.33/0001-36

PROPONENTE: CLUB DO LAÇO UNIÃO AMAMBAIENSE

CNPJ/MF nº 01.998.061/0001-52

Ramon Venceslau Batista Moreira – Secretário de Desporto e Cultura.

CPF: 293.616.798-13

Diogo Brescovit Maciel-Presidente.

CPF: 853.730.771-72

Publique-se:

Amambai - MS, em 30 de abril de 2025.

Matéria enviada por MÁRCIA FERNANDA CHAPARRO ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**PORTARIA Nº 58, DE 29 DE ABRIL DE 2025.****"Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".**O Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DARCI JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,**CONSIDERANDO** o feriado nacional do dia 01 de maio deste ano, alusivo ao Dia do Trabalhador (Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949);**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 275/2025, expedido pelo Executivo Municipal declarando ponto facultativo;**RESOLVE :****Art. 1º.** **ESTABELECER** ponto facultativo, no Poder Legislativo Municipal, o expediente do dia 02 de maio de 2025, sexta-feira.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.**

Amambai/MS, 29 de abril de 2025.

**DARCI JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE**

Matéria enviada por IVETE MOREIRA SILVEIRA